



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante: Presidência

Responsável pela Demanda: Letícia Stefane Vicente de Moraes

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 06.290.767/0001-89, com sede no SCS Quadra 8, Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440 Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70.333-900, vem por meio deste, realizar a abertura do processo licitatório para participação da Ouvidora Geral do CREFITO-11 no evento: “17º Seminário Nacional Ouvidores e Ouvidorias e o 7º Seminário Internacional OUIDORES, DEFENSORÍAS DEL PUEBLO & OMBUDSMAN”, cujo o objeto da futura contratação é a capacitação realizada pelo Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, inscrita no CNPJ sob o nº 00.460.831/0001-46. O seminário ocorrerá nos dias 09, 10 e 11 de abril de 2025, de forma presencial no Mar Hotel Conventions Boa Viagem – Recife Pernambuco, e tem o valor estimado de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais).

Objeto:
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado
Forma de Contratação Sugerida:
<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO



O 17º Seminário Nacional "Ouvidores & Ouvidorias" e o 7º Seminário Internacional "Ouvidores, Defensorías del Pueblo & Ombudsman", que ocorrerão nos dias 9, 10 e 11 de abril de 2025, em Recife/PE, representam uma oportunidade estratégica para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Geral do CREFITO-11.

Promovido pelo Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, entidade qualificada como OSCIP e com 30 anos de atuação na execução de projetos de inclusão social e eventos temáticos, o Seminário reúne especialistas e representantes de diversas esferas do setor público e privado. Sua programação contempla palestras, debates e relatos de experiências nos âmbitos Legislativo, Executivo e Judiciário, além de abordar desafios e inovações no campo da Ouvidoria.

A participação da Ouvidora Geral do CREFITO-11 neste evento é essencial para garantir a atualização e o intercâmbio de boas práticas, considerando que as Ouvidorias desempenham papel fundamental no fortalecimento da cidadania, no controle social e na defesa dos direitos dos cidadãos. Além disso, a troca de experiências com profissionais de diferentes instituições permitirá o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo CREFITO-11, contribuindo para maior transparência, eficiência e qualidade no atendimento às demandas da sociedade.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação da solução para viabilizar a participação no evento, garantindo alinhamento com as melhores práticas e diretrizes nacionais e internacionais da área de Ouvidoria.

2. DA QUANTIDADE DE SERVIÇO OU PRODUTOS DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA (EXPECTATIVA)

A abertura do processo licitatório visa a participação do seguinte:



MARIA APARECIDA MOREIRA COSTA – Ouvidora Geral do CREFITO-11

3. DA PREVISÃO DE ENTREGA OU INICIAÇÃO DO SERVIÇOS

Previsão de início do serviço para 09/04/2025 a 11/04/2025.

4. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução dos serviços correrão por conta da rubrica “6.2.2.1.1.01.04.04.026 - Congressos, Conferencias e Eventos” que dispõe de recursos suficientes para custear a despesa única.

5. DA INDICAÇÃO DO (S) INTEGRANTE (S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

LETÍCIA STEFANE VICENTE DE MORAES – Assessora da Presidência.

Brasília/DF, 14 de março de 2025

Letícia Stefane V. de Moraes

LETÍCIA STEFANE VICENTE DE MORAES
Assessora da Presidência



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com a abertura do processo licitatório do referido objeto. Determino que sejam tomadas as medidas necessárias para a formalização da contratação.

MESSIAS
RODRIGUES
FERNANDES:036
85124102

Assinado de forma digital
por MESSIAS RODRIGUES
FERNANDES:03685124102
Dados: 2025.03.14
18:34:23 -03'00'

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES
Presidente do CREFITO 11



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo principal o processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, inscrita no CNPJ sob o nº 00.460.831/0001-46 para a participação da Ouvidora Geral do CREFITO-11 no evento: “17º Seminário Nacional Ouvidores e Ouvidorias e o 7º Seminário Internacional OUVIDORES, DEFENSORÍAS DEL PUEBLO & OMBUDSMAN”. O seminário ocorrerá nos dias 09, 10 e 11 de abril de 2025, de forma presencial no Mar Hotel Conventions Boa Viagem – Recife Pernambuco.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O evento, promovido pelo Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, entidade com 30 anos de atuação, reúne especialistas e representantes de diversas áreas do setor público e privado para debater desafios e boas práticas em Ouvidoria, transparência e controle social. A programação inclui palestras, debates e relatos de experiências que abordam o papel das Ouvidorias na defesa dos direitos dos cidadãos e no aperfeiçoamento da gestão pública e privada.

A Ouvidoria do CREFITO-11 tem a missão de mediar as demandas dos profissionais da fisioterapia e terapia ocupacional, garantindo um atendimento transparente e eficiente. Participar deste Seminário proporcionará à Ouvidora-Geral acesso a conteúdos atualizados e estratégias inovadoras, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo conselho.



Diante disso, a contratação da solução para viabilizar essa participação se justifica pela necessidade de capacitação técnica, alinhamento com as melhores práticas do setor e fortalecimento do papel da Ouvidoria no atendimento às demandas da sociedade e dos profissionais jurisdicionados.

A solicitação encontra amparo ainda na Reunião Plenária do dia 13 de março de 2021 desta Autarquia, pela qual foi aprovado o plano de educação continuada do CREFITO-11.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação são os descritos no cronograma do Seminário a ser realizado, o qual segue anexo aos documentos que instruem a fase interna desta contratação direta.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de uma contratação pro inexigibilidade de licitação, não houve a necessidade de realizar o levantamento de preço no mercado, tendo em vista que o seminário a ser contratado supre aspectos específicos apresentados por este Conselho.

4 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Promover a adequada capacitação da Ouvidora-Geral desta Autarquia para a melhor condução das atividades da Ouvidoria do CREFITO-11, em conformidade com as melhores práticas e diretrizes relacionadas à transparência, controle social e defesa dos direitos dos jurisdicionados, bem como dar o fiel cumprimento à deliberação tomada pelo Plenário do CREFITO-11 na Reunião Plenária do dia 13 de março de 2021 desta Autarquia, pela qual foi aprovado o Plano de Educação Continuada do CREFITO-11.



5 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta área demandante entende ser plenamente viável a contratação para a capacitação. Por ser essencial a atualização constante dos colaboradores, com aprimoramento dos conhecimentos e consequentemente, melhor prestação de serviços por parte do CREFITO 11.

Brasília-DF, 14 de março de 2025.

Letícia Stefane V. de Moraes

LETÍCIA STEFANE VICENTE DE MORAES
Assessora da Presidência



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação do Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, inscrito no CNPJ sob o nº 00.460.831/0001-46 para a participação da Ouvidora Geral do CREFITO-11 no evento: “17º Seminário Nacional Ouvidores e Ouvidorias e o 7º Seminário Internacional OUIDORES, DEFENSORÍAS DEL PUEBLO & OMBUDSMAN”.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) dias contados do dia 09 a 11 de abril de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 3.1. O Seminário proporcionará um ambiente de compartilhamento de experiências sobre modelos de gestão, considerando a pluralidade das Ouvidorias públicas e privadas e das Defensorias, não apenas no Brasil, mas também na América Latina, no Caribe e em países de língua portuguesa. Um dos focos será a discussão sobre a necessidade de regulamentação das Ouvidorias, bem como a identificação das principais demandas sociais trazidas a essas instituições e os caminhos para atuação eficaz. A troca de conhecimentos com especialistas e profissionais de diferentes países permitirá conhecer boas práticas latino-americanas e caribenhas que possam contribuir para a melhoria das Ouvidorias e Defensorias Públicas brasileiras.



- 3.2. O evento estimulará o debate e a troca de experiências entre os participantes, buscando otimizar o desempenho e a satisfação dos profissionais que atuam como Ouvidores, Defensores e Ombudsman nos setores público e privado. Além disso, serão abordados temas fundamentais para a modernização e eficiência das Ouvidorias, tais como **Inteligência Artificial (IA)**, **Tecnologia da Informação (TI)**, **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, **Práticas Ambientais, Sociais e de Governança (ESG)** e a evolução do papel das Ouvidorias ao longo do tempo.
- 3.3. O público-alvo do evento inclui Ouvidores, Ombudsman, gestores públicos e privados, magistrados, parlamentares, membros do Ministério Público, procuradores, advogados, técnicos dos Tribunais de Contas, profissionais das advocacias pública e privada, lideranças classistas e sindicais, representantes de agências reguladoras e instituições bancárias, além de acadêmicos e demais interessados nas temáticas abordadas.
- 3.4. Além de promover uma excelente oportunidade de networking, permitindo contatar-se com outros ouvidores, trocar experiências e estabelecer parcerias que podem ser valiosas para o desenvolvimento profissional do agente público e para a legalidade dos processos administrativos desta Autarquia.
- 3.5. Por se tratar de um caso de inexigibilidade para aperfeiçoamento de pessoal com a participação em um Seminário, os requisitos da Contratada serão aqueles descritos no cronograma do Seminário.
- 3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 4.1. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) dias com início em 09/04/2025 e final em 11/04/2025.
- 4.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Mar Hotel Conventions, localizado na R. Barão de Souza Leão, 451 - Boa Viagem, Recife – PE.
- 4.3. O conteúdo programático do curso está anexado ao Termo de Referência.



5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 5.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 5.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 5.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 5.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119)
- 5.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá



nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.1.8. As comunicações entre o CREFITO-11 e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.1.9. O CREFITO-11 poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.1. Nos termos do §3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, destaca-se que a notória especialização da empresa é confirmada pelo amplo trabalho prestado para a Administração Pública, em especial pela recorrente capacitação voltada aos profissionais da área, bem como pelo corpo docente especializado confirmado.

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.12. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

6.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 6.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 6.12.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 6.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 6.12.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Existe dotação orçamentárias sobre a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.026 – “Congressos, Conferencias e Eventos”.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário em conta, transferência ou boleto bancário, em favor da CONTRATADA.



À consideração do Senhor Presidente, para análise e aprovação do presente Termo de Referência.

Brasília-DF, 14 de março de 2025.

Letícia Stefane V. de Moraes

LETÍCIA STEFANE VICENTE DE MORAES
Assessora da Presidência

Aprovo o presente Termo de Referência, em conformidade com o artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

Brasília/DF, 14 de março de 2025.

MESSIAS
RODRIGUES
FERNANDES:03685
124102

Assinado de forma digital
por MESSIAS RODRIGUES
FERNANDES:03685124102
Dados: 2025.03.14
18:34:58 -03'00'

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES

Presidente do CREFITO 11

17º

Seminário Nacional
**OUVIDORES
& OUVIDORIAS**7º Seminário Internacional
"Ouvidores, Defensorías
del Pueblo & Ombudsman"

O Instituto Brasileiro Pró-Cidadania apresenta...

PROGRAMAÇÃO
CULTURALSEXTA 11
APRESENTAÇÃO ESPECIAL
PAIXÃO DE CRISTO
EM NOVA JERUSALÉM
EXCLUSIVO PARA CONVIDADOS9, 10 e 11
ABR | 2025Mar Hotel Conventions
Boa Viagem - Recife
Pernambuco - BrasilInformações: 55 81 3423-9676 | 55 81 99178-9676 | 55 81 99178-0215
eventos@procidadania.org.br - Inscrições: www.procidadania.org.br

Apoio Nacional



Apoios Internacionais

Instituto Latinoamericano
del Ombudsman
Defensorías del Puebloincasur
Instituto Internacional de Estudios
y Capacitación Social del Sur

Apoio Cultural



Organização



Realização

INSTITUTO BRASILEIRO
PRÓ-CIDADANIA
Inclusão e Desenvolvimento Sustentável

PROGRAMAÇÃO*

Quarta-feira, 9 de abril

8h Credenciamento

9h Atividade 1 | **Abertura Solene**

10h Intervalo para café

10h20 Atividade 2 | **Mesa de Diálogo/Debates**

Tema/Palestrantes

12h30 Intervalo para almoço

14h Atividade 3 | **Mesa de Diálogo/Debates**

Tema/Palestrantes

15h30 Atividade 4 | **Mesa de Diálogo/Debates**

Tema/Palestrantes

16h30 Atividade 5 | **Mesa de Diálogo/Debates**

Tema/Palestrantes

18h Final das atividades no dia

Quinta-feira, 10 de abril

9h Atividade 6 | **Mesa de Diálogo/Debates**

Tema/Palestrantes

Tema/Palestrantes

10h30 Intervalo para café

10h45 Atividade 7 | **Mesa de Diálogo/Debates**

Tema/Palestrantes

12h30 Intervalo almoço

14h Atividade 8 | **Mesa de Diálogo/Debates**

Tema/Palestrantes

15h30 Atividade 9 | **Espaço aberto para relatos de experiências**

FALA OUVIDOR...

Temas livres

Participantes já inscritos serão convidados

18h Final das atividades do dia

Sexta-feira, 11 de abril

9h Atividade 10 | **Mesa de Diálogo/Debates**

Tema/Palestrantes

10h45 Atividade 11 | **Considerações finais e encerramento das atividades técnicas do evento.**

11h Coffee-break de despedida

13h Atividade 12 | **Saída para a Programação Cultural “Paixão de Cristo” em Nova Jerusalém - Pernambuco.**

***em elaboração**

Instituto Brasileiro Pró-Cidadania

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 3341 - Empresarial Tacaruna - Salas 801, 802 e 803, Torreão, Recife/PE.
CEP: 52.030-210 | (81) 3423.9676 (81) 99178.9676 (81) 99178.0215 - procidadania@procidadania.org.br



INSTITUTO BRASILEIRO
PRÓ-CIDADANIA
Inclusão e Desenvolvimento Sustentável

17º SEMINÁRIO NACIONAL "OUVIDORES & OUVIDORIAS"

7º Seminário Internacional "OUVIDORES, DEFENSORIAS DEL PUEBLO & OMBUDSMAN"

Novos paradigmas e desafios para Ouvidores, Provedores de Justiça, Defensores Públicos, Defensores del Pueblo e Ombudsman em países de língua portuguesa, na América Latina e no Caribe.

Mar Hotel Conventions – 9, 10 e 11 de abril de 2025.
Recife – Pernambuco – Brasil

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11
Brasília – Distrito Federal

1. INVESTIMENTO

- Valor unitário até 21 de Fevereiro: R\$ 2.790,00
- Valor unitário até 21 de Março: R\$ 2.890,00
- Após essa data: R\$ 2.990,00

2. INVESTIMENTOS/BONIFICAÇÕES/CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 INVESTIMENTO GLOBAL

- 2.1.1 À cada 10 (dez) inscritos é concedida gratuidade da 11ª

2.2 BONIFICAÇÕES

- 2.2.1 Todos os participantes receberão pasta, bloco, caneta e certificado.
- 2.2.2 Almoço e coffee-break

2.3 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Os participantes inscritos se submetem às alterações de temas e palestrantes que eventualmente possam ocorrer.

2.4 DESPESAS NÃO INCLUSAS

Não estão inclusas despesas de hospedagem, traslados e passagens aéreas ou rodoviárias.

3. FORMA DE PAGAMENTO

Mediante depósito bancário ou empenho com pagamento antes de início do evento, em favor do Instituto Brasileiro Pró-Cidadania.

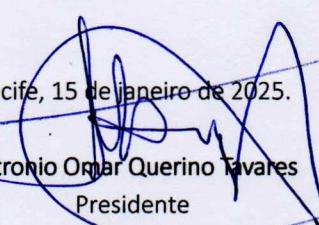
PIX CNPJ 00460831000146 – BANCO DO BRASIL – Ag. 1836-8 – c/c 148.270-0

4. VALOR DA PROPOSTA

- Valor da proposta até 21/FEV: R\$ R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais).

5. VALIDADE DESTA PROPOSTA: 21/fevereiro.

Recife, 15 de janeiro de 2025.


Petronio Omar Querino Tavares
Presidente

INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA – CNPJ: 00.460.831/0001-46

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 3341 - Empresarial Tacaruna - Salas 801, 802 e 803, Torreão, Recife/PE - CEP 52.030-210

Contatos: +55 81 3423.9676 | +55 81 9 9178.9676 | +55 81 9 9178.0215

procidadania@procidadania.org.br | eventos@procidadania.org.br

www.procidadania.org.br



DECLARAÇÃO DE RUBRICA E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Contratação da empresa Instituto Brasileiro Pró-Cidadania para participação do Ouvidor Geral do CREFITO-11 no 17º Seminário Nacional “Ouvidores & Ouvidorias”

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 72, IV, da Lei nº 14.133/2021¹ e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a contratação na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.026 - Congressos, Conferencias e Eventos, no valor estimado de R\$ 2.790,00 (Dois mil setecentos e noventa reais).

Atenciosamente,

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

CATYUCIA ANDRADE
FELIX:00099590174

Assinado de forma digital por
CATYUCIA ANDRADE
FELIX:00099590174
Dados: 2025.02.21 17:40:07 -03'00'

Catyucia Andrade Felix

Chefe do Setor Financeiro-Contábil do CREFITO-11

SAMIRA MENDONCA DE
ALMEIDA
FERES:05883777678

Assinado de forma digital por
SAMIRA MENDONCA DE ALMEIDA
FERES:05883777678
Dados: 2025.02.24 16:52:52 -03'00'

Samira Mendonça de Almeida Feres

Diretora-Tesoureira

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



MINUTA DE CONTRATO

Inexigibilidade de licitação nº 03/2025

Processo Administrativo nº 14/2025

UASG: 927468

TERMO DE CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 14/2025 QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA PARA A PARTICIPAÇÃO DA OUVIDORA GERAL DO CREFITO-11 NO EVENTO: “17º SEMINÁRIO NACIONAL OUVIDORES E OUVIDORIAS E O 7º SEMINÁRIO INTERNACIONAL OUVIDORES, DEFENSORÍAS DEL PUEBLO & OMBUDSMAN”.

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Ed. Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440, CEP: 70.333-900, Asa Sul, Brasília/DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.290.767/0001-89, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **MESSIAS RODRIGUES FERNANDES**, inscrito no CPF nº 036.851.241-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **00.460.831/0001-46**, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do seu contrato social, tendo em vista o que conta no Processo Administrativo nº 14/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA para a participação da Ouvidora Geral do CREFITO -11 no “17º Seminário Nacional Ouvidores e Ouvidorias e o 7º Seminário Internacional OUIDORES, DEFENSORÍAS DEL PUEBLO & OMBUDSMAN”.

1.2. Integra o objeto desta contratação todas as disposições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Contrato terá vigência por 3 (três) dias contados do dia 9, 10 e 11 de abril de 2025, de forma presencial no Mar Hotel Conventions Boa Viagem – Recife, Pernambuco, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A estimativa para o valor total da contratação é de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais).

3.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria na classificação rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.026 – “Congressos, Conferencias e Eventos”.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual é composto pelas disposições elencadas no Termo de Referência, bem como comprovado pelo cronograma do fórum a ser realizado.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a realização da inscrição no curso.

5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Por se tratar de contratação de um fórum, com prazo de vigência do acesso de 3 (três) dias, o preço do contrato será fixo e irrevogável.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



7.1.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.10. O CREFITO-11 não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve cumprir todas suas as obrigações deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir expostas.

8.1.1. Cumprir com o cronograma do fórum e com a proposta apresentada;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;



- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/ 2021; 8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa** compensatória no valor de 10% (dez por cento) sob o valor do contrato em caso de inexecução do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

MANUTIDA



CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília/DF, XX de março de 2025.

**MESSIAS RODRIGUES
FERNANDES**
Presidente do CREFITO 11

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

A) _____

B) _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.460.831/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/1995
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRO-CIDADANIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES	NÚMERO 3341	COMPLEMENTO SALA 0801 EDF EMP TACARUNA SALA 802 SALA 803
CEP 52.030-210	BAIRRO/DISTRITO TORREAO	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCIDADANIA@PROCIDADANIA.ORG.BR	
TELEFONE (81) 3423-9676/ (81) 9178-9676		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2025** às **16:43:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA
CNPJ: 00.460.831/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:46:01 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2025.

Código de controle da certidão: **BD98.56CE.8D0F.4828**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2025.000002933741-47

Data de Emissão: 18/03/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 00.460.831/0001-46

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **15/06/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA

2. CMC

255.650-2

3. Endereço

Avenida Governador Agamenon Magalhaes, 3341 SALA 0801 EDF EMP
BAIRRO Torreao, CEP 52030-210, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

00.460.831/0001-46

5. Atividade Econômica

9430-80-0 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
9493-60-0 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
9499-50-0 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

099.3727.8055

10. Expedida em

Recife, 24 de MARÇO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

20 de MARÇO de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.460.831/0001-46
Razão Social: INST BRAS PRO CIDADANIA
Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES 3341 SALAS 602 E 603 / TORREAO / RECIFE / PE / 52030-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030603010031463400

Informação obtida em 18/03/2025 16:54:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.460.831/0001-46

Certidão n°: 15772088/2025

Expedição: 18/03/2025, às 16:55:15

Validade: 14/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.460.831/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/03/2025 17:03:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Instituto Brasileiro Pró-Cidadania**
CNPJ: **00.460.831/0001-46**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**Ministério da
Fazenda**



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

00.460.831/0001-46 - INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA

Situação do contribuinte no Cadin

EXCLUÍDO PELA RFB EM 28/09/2024

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



Despacho nº 18/2025/SLC/CREFITO-11

Brasília, 24 de março de 2025

À Coordenadora Geral, à Diretora Tesoureira e ao Presidente do CREFITO-11

Referência: Processo nº 14/2025 (Inexigibilidade nº 03/2025)

Assunto: Contratação do INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA para a participação da Ouvidora Geral do CREFITO -11 no “17º Seminário Nacional Ouvidores e Ouvidorias e o 7º Seminário Internacional OUIDORES, DEFENSORÍAS DEL PUEBLO & OMBUDSMAN”

1. O Processo nº 14/2025 foi aberto em decorrência de Documento de Formalização de demanda (DFD) do Departamento de Fiscalização desta Autarquia, conforme págs. 1-4. O referido documento versa contratação da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO PRÓCIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.460.831/0001-46, por inexigibilidade de licitação. A referida demanda tem como objeto a participação da Ouvidora Geral do CREFITO-11 no “**17º Seminário Nacional Ouvidores e Ouvidorias e o 7º Seminário Internacional OUIDORES, DEFENSORÍAS DEL PUEBLO & OMBUDSMAN**”. O fórum ocorrerá nos dias 9, 10 e 11 de abril de 2025, de forma presencial no Mar Hotel Conventions Boa Viagem – Recife, Pernambuco.

2. O processo foi instruído com: DFD (págs. 1-4), ETP (págs. 5-7), Termo de Referência (págs. 8-14), Programação (págs. 15-16), Proposta (pág. 17), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (pág. 18), Minuta Contratual (págs. 19-32) e a documentação de habilitação (págs. 33-40).



3. No caso em comento, a área demandante propôs que a contratação seja feita por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

“Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4. A inviabilidade da competição, foi apontada pela área demandante no item 3 do Estudo Técnico Preliminar, bem como pelo item 6 do Termo de Referência, que indicam a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.460.831/0001-46, como a responsável pela realização do evento de capacitação. Paralelamente, em cumprimento ao §3º, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021¹, foi informado que a notória especialização da empresa é confirmada pelo amplo trabalho prestado para a Administração Pública, em especial pela recorrente capacitação voltada aos conselhos profissionais, bem como pelo corpo docente especializado.

5. Em atendimento a previsão do artigo 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, o Setor

¹ § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Financeiro indica que na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.026 – “Congressos, Conferencias e Eventos”, há disponibilidade suficiente para arcar com os custos da contratação.

6. Para comprovar a regularidade fiscal do junto aos órgãos competentes e de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1768/2008, foram emitidas as certidões que comprovam a regularidade da empresa, bem como juntados os demais documentos de habilitação.

7. Salienta-se que a análise deste Setor de Contratos e Licitações se restringe à verificação dos documentos de regularidade fiscal e a condução do processo.

8. Ressalvo, ainda, que de acordo com a Portaria nº 32, de 23 de maio de 2023, as contratações por dispensas de licitação com fulcro nos incisos I e II, do artigo 75 e os casos de inexigibilidade baseado no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, ficam dispensadas de análise da PROJUR, quando preenchidos os seguintes requisitos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;



VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

9. Presentes os requisitos necessários, fica dispensada a análise da PROJUR.

10. Diante do exposto, encaminho os autos à senhora Coordenadora Geral para análise da pretensa contratação e, se estiver de acordo, deverá submeter a matéria à senhora Diretora Tesoureira para ratificação e, posteriormente, o processo deverá ser submetido ao Presidente do CREFITO 11 para aprovação e reconhecimento da contratação.

Atenciosamente,

ISLANE DE SOUSA
GONCALVES:05931870164

Assinado de forma digital por
ISLANE DE SOUSA
GONCALVES:05931870164
Dados: 2025.03.24 14:50:55 -03'00'

ISLANE DE SOUSA GONÇALVES

Chefe do Setor de Contratos e Licitações do CREFITO-11



VISTOS

De acordo. Encaminha-se à Senhora Diretora Tesoureira, na forma proposta.

GECILENE ALVES Assinado de forma
digital por GECILENE
RABELO DE ALVES RABELO DE
FARIAS:7173869 FARIAS:71738690130
0130 Dados: 2025.03.24
15:29:43 -03'00'

GECILENE ALVES RABELO DE FARIAS
Chefe da Coordenação Geral e Gestão de Pessoas

Ratifico a pretensa alteração e encaminhamento os autos ao Senhor Presidente, na forma proposta.

SAMIRA MENDONÇA Assinado de forma digital por
DE ALMEIDA SAMIRA MENDONÇA DE
FERES:05883777678 ALMEIDA FERES:05883777678
Dados: 2025.03.24 15:42:04
-03'00'

SAMIRA MENDONÇA DE ALMEIDA FERES
Diretora Tesoureira do CREFITO-11

Autorizo e reconheço todos os atos praticados no processo de alteração contratual, bem como restituo o presente ao Setor de Licitações e Contratos, para demais providências que se fizerem necessárias.

MESSIAS Assinado de forma digital
RODRIGUES por MESSIAS RODRIGUES
FERNANDES:03685 FERNANDES:03685124102
124102 Dados: 2025.03.24
15:53:42 -03'00'

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES
Presidente do CREFITO-11

TERMO DE CONTRATO

Inexigibilidade de licitação nº 03/2025

Processo Administrativo nº 14/2025

UASG: 927468

TERMO DE CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 14/2025 QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA PARA A PARTICIPAÇÃO DA OUVIDORA GERAL DO CREFITO-11 NO EVENTO: “17º SEMINÁRIO NACIONAL OUVIDORES E OUVIDORIAS E O 7º SEMINÁRIO INTERNACIONAL OUVIDORES, DEFENSORÍAS DEL PUEBLO & OMBUDSMAN”.

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Ed. Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440, CEP: 70.333-900, Asa Sul, Brasília/DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.290.767/0001-89, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **MESSIAS RODRIGUES FERNANDES**, inscrito no CPF nº 036.851.241-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **00.460.831/0001-46**, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do seu contrato social, tendo em vista o que conta no Processo Administrativo nº 14/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA para a participação da Ouvidora Geral do CREFITO -11 no “17º Seminário Nacional Ouvidores e Ouvidorias e o 7º Seminário Internacional OUIDORES, DEFENSORÍAS DEL PUEBLO & OMBUDSMAN”.

1.2. Integra o objeto desta contratação todas as disposições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Contrato terá vigência por 3 (três) dias contados do dia 9, 10 e 11 de abril de 2025, de forma presencial no Mar Hotel Conventions Boa Viagem – Recife, Pernambuco, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A estimativa para o valor total da contratação é de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais).

3.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria na classificação rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.026 – “Congressos, Conferencias e Eventos”.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual é composto pelas disposições elencadas no Termo de Referência, bem como comprovado pelo cronograma do fórum a ser realizado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a realização da inscrição no curso.

5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Por se tratar de contratação de um fórum, com prazo de vigência do acesso de 3 (três) dias, o preço do contrato será fixo e irrevogável.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.10. O CREFITO-11 não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve cumprir todas suas as obrigações deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir expostas.

8.1.1. Cumprir com o cronograma do fórum e com a proposta apresentada;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;

- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/ 2021; 8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa** compensatória no valor de 10% (dez por cento) sob o valor do contrato em caso de inexecução do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília/DF, 25 de março de 2025.

MESSIAS
RODRIGUES
FERNANDES:0368
5124102

Assinado de forma digital
por MESSIAS RODRIGUES
FERNANDES:03685124102
Dados: 2025.03.25 13:54:14
-03'00'

Documento assinado digitalmente
 **PETRONIO OMAR QUERINO TAVARES**
Data: 25/03/2025 15:12:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MESSIAS RODRIGUES
FERNANDES**
Presidente do CREFITO 11

**PETRONIO OMAR QUERINO
TAVARES**
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

A) _____

B) _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: